



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO
CAMPUS III – GUARABIRA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA JURÍDICA**

ISRAEL VENANCIO DA SILVA

**ESTUDO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA**

GUARABIRA-PB

2019

ISRAEL VENANCIO DA SILVA

**ESTUDO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Direito
da Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial para obtenção do
grau de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos
humanos.

Orientadora: Prof.^a M.^a Isabella Arruda Pimentel

GUARABIRA-PB

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586e Silva, Israel Venancio da.
Estudo sobre a criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra [manuscrito] / Israel Venancio da Silva. - 2019.
43 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Isabella Arruda Pimentel , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Criminalização do MST. 2. Reforma agrária. 3. Poder e mídia. 4. Neoliberalismo. I. Título
21. ed. CDD 333.335

ISRAEL VENANCIO DA SILVA

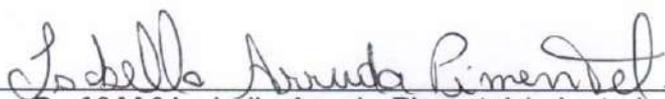
ESTUDO SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de bacharelado
em direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

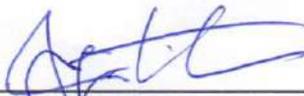
Área de concentração: Direitos
Humanos.

Aprovado em: 27/11/2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a M.^a Isabella Arruda Pimentel (orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a M.^a Alana Lima de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico acima de tudo a Deus pelo dom da existência. A minha família pela força para continuar a lutar pela justiça.

Funeral de um Lavrador

*Esta cova em que estás com palmos
medida
É a conta menor que tiraste em vida
É a conta menor que tiraste em vida
É de bom tamanho nem largo nem fundo
É a parte que te cabe deste latifúndio
É a parte que te cabe deste latifúndio
Não é cova grande, é cova medida
É a terra que querias ver dividida
É a terra que querias ver dividida
É uma cova grande pra teu pouco defunto
Mas estarás mais ancho que estavas no
mundo
estarás mais ancho que estavas no mundo
É uma cova grande pra teu defunto parco
Porém mais que no mundo te sentirás
largo
Porém mais que no mundo te sentirás
largo
É uma cova grande pra tua carne pouca
Mas a terra dada, não se abre a boca
É a conta menor que tiraste em vida
É a parte que te cabe deste latifúndio
É a terra que querias ver dividida
Estarás mais ancho que estavas no mundo
Mas a terra dada, não se abre a boca.*

*(João Cabral de Melo Neto e Chico
Buarque/1966)*

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	7
2.SURGIMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO CAMPO.....	9
2.1. Luta pela terra e surgimento do MST.....	10
2.2. Nascimento dos conflitos agrários e seus agentes.....	11
2.3. As ligas camponesas e lutas na Paraíba.....	13
3. AS GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO MST.....	16
3.1. O direito à reforma agrária.....	19
3.2. Base legal das manifestações pelo direito à terra.....	12
4. MÍDIA, AUTORITARISMO, E MOVIMENTOS ANTIDEMOCRÁTICOS.....	25
4.1. Poder e mídia.....	28
4.2. Mobilizações contrárias ao MST no Congresso Nacional.....	31
4.3. Relação entre criminalização e direito penal do inimigo.....	33
4.4. O ataque a direitos fundamentais do MST.....	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	41

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a criminalização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, no atual contexto social brasileiro. Para tanto, foi estudado a política de reforma agrária no país, bem como o contexto do seu surgimento. As implementações da política de reforma agrária, ainda não foram efetivadas da forma como prevista na Carta Magna. Diante disso, surgiu em 1984 o MST, movimento que tem por objetivo manifestar-se por direitos garantidos pela lei, em especial, a questão da reforma agrária disposta no texto constitucional. Dessa forma, o Movimento objeto do presente estudo, organiza lutas em diversas frentes, em prol de seus direitos, contudo, ao colocarem-se de frente aos interesses de setores da sociedade acabam sendo criminalizados por parte de setores da sociedade, bem como da grande mídia. Assim, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a criminalização do Movimento Sem Terra, bem como objetivos específicos discorrer sobre a dinâmica antidemocrática, de setores da sociedade, formando um movimento que é contrário ao que estipula a Constituição Federal de 1988. Para alcance dos objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa sob o viés bibliográfico/documental. É em resumo, o objeto e objetivo da presente pesquisa.

PALAVRAS CHAVES: Criminalização do MST. Reforma agrária. Poder e Mídia. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the criminalization of the Landless Rural Workers Movement in the current Brazilian social context. To this end, we studied the land reform policy in the country, as well as the context of its emergence. Implementations of the land reform policy have not yet been implemented as provided for in the Magna Carta. In view of this, the MST arose in 1984, a movement that aims to manifest itself by rights guaranteed by law, in particular, the issue of agrarian reform provided for in the constitutional text. Thus, the Movement object of the present study, organizes struggles on several fronts, in favor of their rights, however, when facing the interests of the elite, they become criminalized by sectors of society, as well as the great media. Thus, this research aims to analyze the criminalization of the Landless Movement, as well as specific objectives to discuss the undemocratic dynamics of sectors of society, forming a movement that is contrary to what the Federal Constitution of 1988 stipulates. proposed, a research was conducted under the bibliographic / documentary bias. You are, in short, the object and purpose of this research.

KEYWORDS. Criminalization of the MST. Land reform: Power and Media. Neoliberalism.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar os movimentos antidemocráticos que criminalizam o movimento social denominado Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, aplica-se neste trabalho o método dedutivo.

Primeiramente, foi vislumbrado a questão do surgimento das desigualdades sociais no campo brasileiro. Verificou-se que as desigualdades presentes no campo brasileiro, foram provenientes de implantações de políticas pela coroa portuguesa. Essas políticas foram efetivadas com o objetivo de concentrar as terras brasileiras nas mãos de Portugal. Dessa forma, só quem detinha grandes propriedades eram os donatários, e estes eram os responsáveis por administrá-las. Esse modelo concentrador de terras pendurou até nos dias atuais, diante disso, o Brasil precisa de uma política para desconcentrar terras.

Foi averiguado o movimento das ligas camponesas e as lutas nas quais levou este grupo a conquistar direitos trabalhistas e sobre terras, verifica-se que na Paraíba, no município de Sapé foi onde surgiu as manifestações em prol das propriedades rurais. Dessa maneira, outras cidades aderiram as bandeiras do trabalhador rural, outro aspecto que é analisado são as forças antidemocráticas que atuaram para acabar com o movimento camponês

Verificou-se que durante a ditadura militar (1964), foi aprovada a lei de reforma agrária. Contudo, pela conjuntura política da época, a desapropriação de terras não ocorreu de maneira como prevista em lei. Assim, surgiu o Movimento Sem Terra (1984), cujo principal objetivo é lutar pela reforma agrária.

O MST, portanto, se configura como um sujeito de direito, tendo em vista que o Brasil é um país democrático. Este movimento possui mecanismos para garantir isso, as garantias, que servem para colocarem em prática, ou concretizarem direitos. Por isso, é um direito do MST, lutar pela reforma agrária,

A justiça social necessária é debatida no presente trabalho, pois o Estado tem o dever de promover políticas voltadas para a desapropriação de terras, com vistas a sua finalidade social. Contudo, verifica-se no âmbito social a existência de setores que insistem em continuar com o modelo arcaico de terras brasileiras, ou seja, a concentração fundiária.

Os setores ruralistas atuam para formar uma frente inimiga contra o Movimento Sem Terra, principalmente, os setores da política consubstanciada na bancada ruralista. Esses setores, também, utilizam a mídia, para produzir uma imagem negativa a respeito do MST, associando os mesmos a práticas criminosas.

Em seguida, verificou-se a atuação dos meios de comunicação (grande mídia) que utilizam discursos com vistas a criminalização do MST, que longe de qualquer influência política, abre espaço para discursos de ódio, falaciosos e partidários. Com vista ao modelo propagador de ideais fascistas, que empregam o uso da violência contra o movimento dos trabalhadores Sem Terra.

Por fim, este trabalho faz uma análise dos ataques abusivos provocados pela mídia e setores da sociedade, para incriminar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Assim, o estudo é feito verificando-se os estereótipos sociais que são provocados pela imagem negativa que a imprensa e políticos associam ao MST.

A partir da exploração dos estudos da teoria do direito penal do inimigo, e do *lawfare*, chega-se ao ponto chave da questão da imputação de crimes ao MST e da discussão de projetos de lei no Congresso Nacional que visam atribuir ao Movimento Sem Terra, como inimigos do Estado, quiçá da sociedade.

2. SURGIMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO CAMPO

A questão das desigualdades no campo brasileiro remete ao período colonial, logo após a chegada dos portugueses. Assim que desembarcaram no Brasil, eles dividiram o território em capitânicas hereditárias, dessa maneira as grandes proporções de terras eram passadas para os donatários que ficavam responsáveis pela administração dessas terras.

A coroa portuguesa mantinha assim, sob seu comando, as propriedades para fins de negócios e exploração de recursos naturais. As capitânicas hereditárias tinham esse nome porque eram passadas por parentes, exemplo: donatário que deixava para o filho a administração das terras. Logo, formava-se um tipo de monopólio, o que dificultava o acesso às terras por outras pessoas.

Os donatários ¹tinham o controle e chefiavam os seus territórios, mas não eram os donos. Eles podiam passar para os filhos o domínio, porém não podiam vender.

Para que a coroa pudesse garantir a posse da propriedade territorial brasileira, além das capitânicas, instalou-se o sistema de sesmaria. Esse sistema, consistia numa estratégia para evitar invasões mantendo as terras ocupadas, os donatários teriam que dividir cerca de 80% em sesmaria.

Esse sistema foi revogado em 1822, os motivos era que os sesmeiros arrendavam as terras aos posseiros, que passaram a trabalhar nessas propriedades e a coroa teve muita dificuldade em regulamentar a posse, além de demarcar limites sobre as terras. Verificou-se que 30 anos depois surge a lei de terras que favoreceu quem tinha dinheiro para pagar por ela. Aumentando as desigualdades sociais no campo, fazendo-se prevalecer o latifúndio, grandes propriedades de terras sob o comando do latifundiário, que tinha no período colonial a produção sobre a mão de obra escrava e voltada para o *plantations*².

Esse sistema de plantação trouxe grandes desigualdades sociais para o campo, uma vez que o latifúndio era o que predominava. “O plantation criava ainda

¹ Donatários eram fidalgos leia ao rei de Portugal e membros da alta aristocracia, que receberam a coroa portuguesa extensos lotes de terra (total de 14) no Brasil colonial, entre os anos de 1534 e 1536. Disponível em www.historiadorbrasil.net/

²Plantation: é um sistema de monocultura voltada para exportação baseada na mão de obra escrava e grandes latifúndios. Disponível em: brasilecola.uol.br/plantation

uma estrutura social de dominação centrada na figura do latifúndio”. (BRASILESCOLA, edição 2019).

Diante desse quadro de opressão, nasce um movimento a fim de lutar pelo uso da terra. No tópico a seguir será explanado de forma detalhada como surgiu o MST. Bem como sua trajetória de luta pelo direito a terra.

2.1. Luta pela terra e surgimento do MST

Verifica-se que o latifúndio trouxe desigualdades sociais, posto que seu sistema de monocultura e escravização apenas atrasavam o desenvolvimento social. Essa estrutura foi cada vez mais sendo repensada em seu modelo de avanço, porque além de manter o atraso rural não trazia resultados positivos ao campo.

Devido a isso, a pressão sobre a coroa portuguesa foi aumentando e com a abolição da escravidão pela Lei Áurea em 1850, os escravos começavam a ser libertados. Em consequência disso o sistema de plantation que dependia de mão de obra escrava, chegava ao fim.

Quanto mais o tempo passava desde o período colonial, mais os prejudicados sentiam a necessidade de lutar por um pedaço de terra, tendo em vista que as leis avançavam mudando e abrindo espaço para aqueles que não tinham com o que lutar. Muito embora, ainda prevalecesse leis que favoreciam os patrões e quem tinha dinheiro para comprar a terra.

Dessa forma, o capitalismo rural prevaleceu durante todo período colonial mesmo com suas contradições no modelo de exclusão social. Nesse sentido, são as palavras de Umbelino, ao afirmar que: “Dessa forma penso que o capital trabalha com movimento contraditório da desigualdade no processo de seu desenvolvimento” (UMBELINO, 2001).

Assim diante da exploração do capitalismo no campo, surge um movimento que é marcado por lutas e que merece reconhecimento: o campesinato.

Esse termo foi usado em meados dos anos 1950 no Brasil, por camponeses. Antes de falar do campesinato vale explicar uma visão universal sobre o seu significado, qual seja:

[...] numa perspectiva geral, o campesinato corresponde a uma forma social de produção, cujos fundamentos se encontram no caráter familiar, tanto dos objetivos da atividade produtiva - voltados para as necessidades das famílias - quanto do modo de organização do trabalho, que supõe a cooperação entre os seus membros[...]. (WANDERLEY, Maria, 2014, Brasília).

Vale salientar que o campesinato surgiu em um momento onde prevalecia a figura do latifúndio, e de muita opressão, mas isso não o impediu de difundir suas ideias e buscar concretizar seus objetivos.

Em meados dos anos 1960 houve avanço na modernização da agricultura, aumentando o capitalismo rural, por conseguinte as elites dominavam os interesses da agricultura. Durante esse período muitos camponeses foram expulsos de terras já ocupadas. Então diante desse contexto de opressão, surge em Pernambuco a liga dos camponeses. Eles lutavam em proveito da reforma agrária, que teve início em 1966.

A essa altura já se fortalecia a luta dos Sem-Terra, porém, a reforma agrária não saiu do papel até o ano de 1970, com a criação do INCRA³. À vista disso, desenrola-se em Cascavel no Estado do Paraná, uma reunião a fim de discutir a reforma agrária. Foi a primeira vez que ocorreu um encontro do MST em 1984, mesmo ano de seu surgimento.

O movimento Sem-Terra está por todo o país, conforme se verifica na seguinte passagem:

O movimento dos trabalhadores Sem Terra estar organizado por todo país. Com isso os camponeses se reuniram em cascavel no Paraná. Com a elaboração da Constituição de 1988 ficou declarado que as terras não cumpriam sua função social deveriam ser desapropriadas (Art. 184 e 186). (BEZERRA, 2019).

Em tal caso, esse movimento experimentou a luta e a resistência diante de toda conjuntura da época. Essa em plena ditadura militar, foi um momento histórico onde o MST enfrentou um padrão agrário de exclusão, diante de toda modernização da agricultura e fortalecimento ainda mais do latifúndio, assim, as tensões no campo aumentaram, surgindo vários conflitos agrários, como será melhor explanado no próximo tópico.

2.2. Nascimento dos conflitos agrários e seus agentes

Percebe-se que a questão de concentração de propriedades rurais está unida a própria formação Histórica do Brasil, como já sucintamente visualizado. O Brasil

³ INCRA: instituto nacional de colonização e reforma agrária, é uma autarquia federal. Surgiu com o decreto nº1 110, de 9 de julho de 1970, com o objetivo de realizar a reforma agrária. Disponível em: wikipedia.org/

possui, ainda, uma legislação arcaica, enquanto países desenvolvidos conseguiram amenizar os problemas dos conflitos agrários através de leis mais avançadas para a época em questão⁴.

O grande exemplo foi a lei de propriedade rural, seu autor o ex. Presidente dos Estados Unidos Abraham Lincoln, teve a intenção de trazer imigrantes para os Estados Unidos e vendia um pedaço de terra para que fosse cultivada por um determinado tempo⁵.

No Brasil após a promulgação da Lei de terras (1850), o acesso à propriedade rural ficou difícil, principalmente porque a terra era passada por meio de aquisição. Além de ter que pagar por ela. Isso fez com que os pequenos trabalhadores não tivessem recursos para a compra da propriedade, por ser pobres.

Mas o oposto é visualizado, qual seja: os grandes produtores, tiveram muito mais benefícios do que prejuízos com a lei de 1850. “[...] Os grandes, por sua vez, fraudavam facilmente a lei, fazendo parecer que a ocupação se ocorrera antes de 1850, beneficiando-se de todas as posses”. (BUAINAIN,2008, pág.21).

Essa era uma das maneiras pelas quais muitos latifúndios se formaram, eram burlando a lei que as elites agrárias formavam grandes propriedades de terras, deixando uma grande parte da população vivendo na miséria, em um período que muitos não tinham de quê viver, pós abolição da escravidão (1850).

Já no Século XX, com a chegada das constituições democráticas, a espera era de novos modelos de políticas para criação de acesso à terra de forma democratizada, sem que houvesse conflitos. No entanto, não foi assim que ocorreu.

Em 1950, verificou-se um avanço no modelo de produção no Brasil. O latifúndio foi ganhando cada vez mais espaço no crescimento junto com a modernização agrária, abrindo caminho para a agropecuária.

A agropecuária trouxe empregos e aqueceu a economia, porém, por outro lado, aumentou as desigualdades no campo. Ainda assim, com toda modernização mantinha-se o modelo antigo de produção. Sobre o tema, cumpre frisar as palavras de Buainain, qual seja:

⁴ Após a Independência (1822) abriu-se caminho para ampliação dos assentamentos de famílias, porém com a lei de terras (1850) isso foi interrompido. (BUAINAIN, 2008, Pág. 21).

⁵ O Homestead act, definia a posse de uma propriedade com 160 hectares a quem cultivasse por cinco ano. O preço banal de 4 dólares por 160 hectares, foi um grande atrativo para os imigrantes.

A modernização conservadora do latifúndio reforçou a concentração da propriedade da terra e o caráter excludente do modelo de desenvolvimento agropecuário; como regra geral as, “relações arcaicas” foram substituídas por Relações de assalariamento temporário, embora, em muitas regiões sem qualquer proteção legal. (BUAINAIN,2008, pág. 19).

Esse modelo que consistia em padrões de distribuição de terras ineficientes, mostrou a incapacidade do Estado brasileiro de resolver os problemas na distribuição de propriedades. Situação que só agravou a questão econômica, enquanto o Brasil continuava com o modelo de produzir estilo o período colonial, as desigualdades só fizeram crescer as tensões no século XX.

Os anos que antecederam a explosão dos conflitos agrários, diante do crescimento da agropecuária, e o aumento da expulsão dos camponeses de terras já ocupadas durante a ditadura militar. Somada com a crise que afetou a agricultura durante os anos de 1980⁶.

Tudo isto, gerou uma explosão de conflitos pelo campo brasileiro, o modo de produção arcaica já não se sustentava, aliado com o surgimento de frentes que lutavam pela reforma agrária, iniciou-se uma verdadeira luta, que infelizmente, deixou um legado de mortes no campo.

Um dos mais conhecidos massacres, que resultou na morte de dezenove integrantes do movimento sem terras, foi o ocorrido em Eldorado dos Carajás⁷, é o retrato da violência ocorrida no campo, vitimando os mais pobres. Deixando um saldo de duras críticas ao Brasil pela dificuldade que tem em punir os mandantes de delitos ocorridos na zona rural do país.

2.3. As ligas camponesas e o início das lutas na Paraíba

As ligas camponesas tiveram uma importante atuação na luta pela terra no Brasil, esse movimento é o retrato do fortalecimento contra a opressão do século XX, ano de 1950, o mesmo de seu surgimento. Eles tinham um lema voltado para a conquista pela terra, no qual a propriedade rural teria que cumprir sua função social.

⁶ O Brasil mergulhou numa crise muito grave no início da década de 80. “[...] A crise de financiamento externo da dívida pública e a incapacidade de obter de obter financiamento interno estável, mergulharam o país em anos de hiperinflação, limitando a transferência de recursos do Estado para o setor agrícola”. (CEPAL,2001).

⁷ “Em 1996, dezenove trabalhadores rurais foram mortos pela polícia militar no episódio. [...]ocorrido no sudeste do Pará. Nestes vinte anos, mais de 271 trabalhadores rurais e lideranças foram assassinadas. (ANISTIA,2019).

Um dos principais nomes do movimento liga camponesa foi o advogado e escritor brasileiro Francisco Julião Arruda de Paula, nascido em Pernambuco, deixou um legado de encorajar as batalhas em prol da reforma agrária. Verifica-se que a década que surgiu o movimento camponês passava por transformações no campo, o avanço no modelo de produção da agricultura aumentava as desigualdades sociais.

Antes de aprofundar-se no assunto é importante saber as origens das ligas camponesas, leciona Francisco Julião:

As ligas camponesas são um tipo de organização do campesinato que data de muitos séculos. As mais célebres, pelo papel que desempenham e pelas guerras a que deram origem, durante quase cem anos (séculos XV e XVI) foram as ligas camponesas da Alemanha. (JULIÃO, 1962. Pág. 13).

A partir do que Julião ensina na sua brilhante carreira, percebe-se que o movimento camponês data de muitos séculos, verifica-se que já atuava na Alemanha por volta do século XV. Esse, foi um período conhecido por os senhores de terras explorarem os trabalhadores, desse modo os oprimidos viam-se na necessidade de buscarem melhores condições de vida.

Já se sabe que a exploração sobre as pessoas que trabalham no campo, é desde os tempos mais remotos da humanidade. Por isso fortalecer as lutas para amenizar o sofrimento dos oprimidos é algo que percorreu centenas de anos, as classes mais altas economicamente se aproveitam da mão de obra escrava do homem do campo, para fazer crescer suas fortunas, apura-se isso nas palavras de Julião:

A concentração do capital e o trabalho escravo favoreceram a construção de obras suntuosas, castelos, igrejas e monumentos tão altos como as montanhas para refletir o poderio das classes dominantes. Tudo isso, argamassado pelo sangue e pelo suor dos camponeses, como se fez em Brasília, cujos edifícios foram alicerçados, no sacrifício de centenas de camponeses, no quinquênio Juscelino Kubitschek, que não teve uma palavra de esperança sequer para o campesinato, mas abriu, como nenhum outo, as portas do país ao capital estrangeiro monopolista e espoliador de nossas riquezas. (JULIÃO, 1962. Pág. 14).

Diante da concentração de riquezas, existe por outro lado, a exclusão social, produzindo as injustiças no campo brasileiro, o fator político determinante para manter essa estrutura é a figura do modelo impróprio de distribuição de capital. Ensina Buainain que os conflitos agrários são gerados por um padrão arcaico de terras (BUAINAIN, 2008).

Além de haver essa estrutura fundiária do atraso, muitos camponeses tiveram que enfrentar a oposição do poder. Para Francisco Julião “muitos não resistiram à

pressão do poder econômico e desapareceram. (JULIÃO, 1962. Pág. 23). Desse jeito a melhor maneira de lidar com ataques dos setores contrários as desapropriações de terras, era unir o movimento dos camponeses que surgiu no Nordeste.

Ao se desenvolver mais a liga dos camponeses tinham suas liberdades ameaçadas por pessoas ligadas aos latifundiários, além disso, os despejos de terras conquistadas era uma forma de intimidar a classe, porque isso fazia parte do jogo político concentrador que prevalece até nos dias atuais. Nos próximos parágrafos serão melhor elucidadas as ligas camponesas, sobre tudo na paraíba.

Os camponeses viveram por longos períodos sendo explorados, os latifundiários acumularam riquezas a partir da mão de trabalho escrava dos homens do campo. E no Estado da Paraíba não foi diferente, havia latifúndios que escravizavam os trabalhadores rurais, sem que tivessem direito a nada.

Diante das situações de violações de sua dignidade, a primeira liga camponesa se forma na cidade de Sapé na Paraíba. O líder desse movimento era Pedro Teixeira⁸. O mesmo além de liderar as lutas, teve uma vida dedicada ao povo do espaço rural, haja vista ter empenhado sua carreira e ter parentes mortos por questões de propriedades rurais, enfrentado toda adversidade advinda dos grandes donos de terras. Explica Ivan Targino:

Assim, ele se tonou uma liderança. Conseguiu traduzir os sentimentos, palavras, e ações dos camponeses paraibanos, que, até então, estavam silenciados e impossibilitados de se expressarem coletivamente e de modo público. (TARGINO, 2011. Pág. 93).

O intelecto do trabalhador do campo sentia a necessidade de mudança, promover ações voltadas para as desapropriações de terras, e acabar com a escravidão implantada pelos grandes produtores. Essas lutas foram ganhando mais espaço em outras cidades paraibanas. “A liga camponesa de Sapé iria ser o centro de todo o movimento camponês na Paraíba, disseminando rapidamente para outros municípios[...]”. (TARGINO, 2011. Pág. 95).

Depois de construir um movimento que foi ganhando mais integrantes e divulgando as ideias de lutas, o movimento conquistou espaços que antes não tinham, a exemplo, nas palavras de Ivan Teixeira:

Assistência jurídica aos camponeses. Importante para adquirir a confiança dos camponeses, defesa dos direitos trabalhistas. Proteção do camponês

⁸ Nasceu em 4 de março de 1918, em Guarabira- PB. Morto por questões de terras, foi líder do movimento das ligas camponesas em Sape”, (TEIXEIRA, 2011. Pág. 91).

contra agressões físicas; a disponibilidade de serviços de saúde, o combate ao analfabetismo, etc. (TEIXEIRA, 2011. Págs. 98, 99, 100, 101.)

Diversos direitos das ligas camponesas foram conquistados e com isso, aumentava-se ações contrárias ao movimento, tendo em vista que as lutas eram contrárias ao que almejavam os latifundiários, uma vez que estes defendem a mão de obra escrava, e perseguem quem for contra seus interesses.

Orienta Teixeira que “na medida em que as ligas camponesas se expandiam e revelavam seu poder de mobilização, foi se organizando também a reação do latifúndio”. (TEIXEIRA, 2011. Pág. 106).

Os ataques aos integrantes das ligas camponesas foram tornando-se cada vez mais covardes, milícias eram formadas para colocarem os trabalhadores rurais para fora das propriedades, à força. “[...]essa forma de repressão foi uma constante durante todo o período de existência do movimento, assumindo as mais diferentes modalidades: tentativa de cooptação, agressões físicas, prisões e assassinatos[...]”. (TEIXEIRA. 2011. Pág.109).

Visão autoritária e cruel das pessoas que atacavam a liga camponesa, pois essa forma de punir o adversário que luta pelos direitos a eles inerentes, é de um pensamento que não compartilha o sentimento de justiça social. Este é fruto dos movimentos em prol das desapropriações e melhores condições de vida ao trabalhador rural.

Após vários anos de luta e conquistas de direitos, durante a ditadura militar (1964), os latifundiários voltaram com mais poder, dessa forma, tornando a opressão ainda mais concentrada nas lutas das ligas camponesas. “O golpe militar restabeleceu a ordem latifundiária. Foi desencadeada uma repressão ferrenha ao movimento camponês”. (IVAN TEIXEIRA. 2011. Pág. 113). Isso ocorre visando fechar o cerco para frear o avanço das lutas sociais em favor dos direitos dos camponeses.

3. AS GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO MST

Já se sabe que no Brasil o acesso à terra foi um processo que se iniciou de maneira não pacífica, e que o Estado brasileiro foi e ainda é omissor na questão agrária. Pela própria História da formação dos latifúndios e dos conflitos agrários que já se conhece, quando da elaboração dos tópicos anteriores.

As políticas introduzidas no Brasil em momentos de governos democráticos civis, deu esperança de que os problemas no campo fossem resolvidos, porém essa ideia não foi exatamente colocada em prática.

Por isso, surge a ideia de luta e conquista, porque o MST é um movimento que conhece seus direitos, e sabe que têm garantias legais que lhes asseguram o acesso à propriedade.

Garantias legais principalmente as contidas na Constituição de 1988, que é a mais democrática que o Brasil já teve. Tendo em vista que ela está em um Estado Democrático de Direito, falar neste é mais do que entender que todos os cidadãos são sujeitos de direitos. Mas também que existem garantias que assegurem os mesmos, nesse sentido, são as palavras expostas no preâmbulo constitucional, quando afirma que:

Com a premissa de que todo o poder emana do povo prevista na Constituição Federal de 1988, a nação brasileira enquadra-se na categoria de Estado Democrático de Direito. Suas principais características são a soberania popular; da democracia representativa e participativa; um Estado Constitucional, ou seja, que possui uma constituição que emanou da vontade do povo; e um sistema de garantia dos direitos humanos. (PLANALTO, 2018).

A partir disso, entende-se que o Brasil vive uma democracia, e que possui garantias constitucionais bem claras. Também é sabido que os direitos humanos estão definitivamente protegidos pela Constituição Federal/1988, destinando-se a assegurar a proteção e efetivação desses direitos.

E é por isso, que a importância de se ter movimentos fortes ⁹para provocar o Estado a sair da inércia e colocar em prática o que é de sua atribuição. Visando o bem coletivo e fazendo com que os problemas sociais sejam resolvidos, porque é dever do Estado promover os direitos e garantias individuais¹⁰.

Interessante é diferenciar direitos e garantias, uma vez que uma não se confunde. Nesse sentido, leciona Frota:

A confusão, que irrefletidamente se faz muitas vezes entre direitos e garantias, desvia-se sensivelmente do rigor científico, que deve presidir à interposição dos textos, a adultera o sentido natural das palavras. Direito é a faculdade reconhecida, natural ou legal, de praticar ou não certos atos. Garantia ou segurança de um direito, é o requisito de legalidade, que o defende contra a ameaça de certas classes de atentado de ocorrência mais ou menos fácil. (FROTA, 2017).

⁹ MST: Movimento que luta pela reforma agrária.

¹⁰ “Garantias, deve ser necessariamente entendida como meio de defesa, que se posiciona como uma arma para assegurar um direito, mas que com ele não deve enleiar-se”. (FROTA,2017).

A importância de fazer essa distinção entre direito e garantia é apenas para saber que no Brasil, como já se sabe, a Magna Carta de 1988 adotou um Estado voltado para a defesa dos direitos e garantias fundamentais. Dessa forma, o Estado criou mecanismos para combater atos atentatórios aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988. Esses remédios legais que visam combater esses atos, são os de grande importância constitucionais¹¹.

Posto que a Lei Maior certificou em dá mais um instituto assecuratório: a garantia. Para fazer valer o que está no texto legal. Assegurando o pleno acesso à medida explícita em norma jurídica.

Assim, sabendo a distinção legal de direito e garantia e sua importância para assegurar o Estado Democrático de Direito. Faz-se necessário realizar uma análise do art.5 inc. XXIII, que diz “a propriedade atenderá a sua função social” (CF.1988, inc. XXIII).

Primeiramente, entender qual é a função da propriedade é dar um sentido a ela, voltado para seu fim. Assim sendo, temos que a propriedade terá que atingir a missão social. Então imagine, como é de saber, grandes hectares de terras improdutivas, e que ainda por cima não permite o desenvolvimento local, a pergunta que se faz é, ela atingiu sua função social? A resposta é muito clara: não. Nesse sentido, são as palavras de Ferreira, quando afirma que:

A explanação e o bom entendimento do que seria a função social a propriedade é de fundamental importância não só para o mundo jurídica, mas, principalmente, para o mundo social. No primeiro mundo, o jurídico, por exemplo, melhor seriam definidos os casos de desapropriação, pois uma propriedade sem sua função social e preenchendo os demais requisitos legais deverá ser desapropriada para fins de reforma agrária. (FERREIRA, 2019).

E para que a função social da terra saia do papel e seja colocada em prática. O melhor caminho é a reforma agrária. Uma vez que ela trata da desapropriação, e é responsável por assentar várias famílias, a seguir será abordado esse direito, em especial.

3.1. O Direito à Reforma Agrária

¹¹ Os remédios constitucionais, ou remédios jurídicos, são instrumentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro que deveriam ser de conhecimento de todos os cidadãos do nosso país. Isso porque são mecanismos que garantem aos cidadãos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Disponível em www.politize.com.br/remedios-constitucionais-o-que-sao

De acordo com a Lei nº4.504/1964, em seu §1º, tem-se que: Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (BRASIL,1964).

Interessante atrelar está consideração de fundamental importância ao presente trabalho, com o conceito advindo do entendimento do que venha a ser a Justiça Social, porque é isso que a reforma agrária deve ter como finalidade. Sendo assim, temos que a Justiça Social:

[...] não se lhe pode dar uma condição substantiva, pois é mero atributo do indivíduo. A terra por si só, não tem expressão alguma, porque o título de propriedade é a manifestação da atividade individual nos objetos que cercam o homem e estão sujeitos à sua ação. Quando esta ação é egoísta, impedindo-os de satisfazerem as necessidades humanas dentro da sociedade, a propriedade da terra deixa de ser amparada por não realizar a justiça social. (OPITZ, Silva, 2001, pág. 201).

Frisa-se as palavras de Silva Opitz, o “egoísmo”, afinal essa palavra define em termos práticos o cenário agrário brasileiro. Os grandes proprietários de terras, tem ações egoístas associadas ao intelecto, por motivos de poder impedem que a justiça social seja satisfeita.

Esta última foi de impossível alcance dentro da História da Terra no Brasil¹², como já explanado. Por essas razões deve-se entender que o princípio da justiça social surgiu como mecanismo para possibilitar a correta aplicação do direito. A fim de atingir, em termos práticos, o sentido subjetivo da lei, aquele que está no pensamento humano de que a terra terá que cumprir a função a que lhe é dada, e também ao que está na Constituição Federal de 1988, quando assevera que “a propriedade atenderá a sua função social”. (CF,1988, art.5º inc. XXIII).

Para cumprir com os objetivos mostrados no parágrafo anterior, é por meio de lutas, para Lhering “o movimento histórico do direito oferece um quadro de anseios, lutas e batalhas”. Assim assegurar a conquista do que está na lei é questão de lutar.

Embora todo o processo de reforma agrária se dê em passos lentos. Vale ressaltar que o Estado ainda tem que indenizar o proprietário para que haja a

¹² Período no qual passa desde a época da colonização com a divisão do Brasil em capitânicas hereditárias, em que havia resistência da coroa portuguesa em entregar as terras, para isso criou o sistema oportunamente falado, além das sesmarias e da lei de terras (1850), dificultando ainda mais o acesso à terra por parte dos pequenos agricultores.

desapropriação, portanto, existem dois direitos. De um lado o do Estado de retirar a terra de maneira forçada do latifúndio improdutivo, do outro, o do grande produtor de ser indenizado. Verifica-se:

Entendeu a constituição destacar a desapropriação ou venda forçada da propriedade territorial rural colocando-a na parte que trata “da Ordem Econômica e Financeira”, sempre que se tiver de realizar a justiça social. Como regra anterior (5ºXXIV), não se trata de confisco, mas de aquisição mediante pagamento de justa indenização[...]. (OPITZ, Silva.2012. Pág.201).

Nesse contexto, desapropriar terras improdutivas no Brasil é uma política que não é agilizada pelo Estado. Este dificulta o processo de reforma agrária aplicando o modelo do atraso rural tendo em vista que a realidade no campo de hoje, é a soma de medidas voltadas para a modernização do agronegócio no período da ditadura (1964). A desapropriação de terras nos dias atuais permanece em ritmo desacelerado, leciona Buanain:

Os resultados contraditórios da modernização são bastante conhecidos: de um lado, uma efetiva mudança no padrão técnico agrário brasileiro, com a formação do moderno agribusiness de hoje; de outro, a exclusão social, a expulsão acelerada de mão de obra do campo, a concentração da propriedade da terra[...]. (BUANAIN, 2008. Pág. 33).

Os moldes de propriedade agrária continuam a excluir os camponeses de forma acelerada, prevalecendo a concentração fundiária. E isso é incompatível com o direito de divisão de propriedade rural, que é vista como um direito fundamental da pessoa humana. Neste contexto, “a Reforma Agrária pode ser encaixada como um direito fundamental” (SILVA, Lindon. 2016).

Estas palavras remetem ao que diz as leis ao dirigirem-se ao camponês, formando uma lição que depende da política de desapropriação para ver concretizado o princípio da dignidade, que também tem em seu sentido, a dignidade da pessoa enquanto ser humano.

Isso faz que seja visto, que o poder público tenha a obrigatoriedade de zelar e promover o acesso à terra. É um mandamento da lei promover políticas de acesso à terra, a saber:

Art. 2º §2º É dever do poder público:
Promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta lei. (BRASIL, 1964).

É pela obrigatoriedade que o poder público coloca em prática a lei da reforma agrária, para atingir metas de desapropriações. Desde sua criação até hoje, ela mostrou-se uma alternativa para resolver os problemas agrários no Brasil.

E isso deve ocorrer de forma organizada e não politizada, ou seja, em alguns governos a política de desapropriação não saiu do papel. Essa politização cominou com tentativas de reforma agrária inúteis em governos que não tinham interesse na desapropriação.¹³

Seguindo esse caminho, na atualidade nota-se o desmonte da reforma agrária. Desde o ano de 2017 o governo tomou iniciativas que facilitaram o despejo de famílias de terras já conquistadas. Um grande exemplo foi a mudança que ocorreu no INCRA: o corte orçamentário.

Essa visão é percebida quando da realização da audiência pública de direitos humanos que foi discutida no Senado¹⁴. Na qual representantes dos movimentos sócias, principalmente do MST, denunciaram a falta de funcionários nas superintendências para “tocar” os processos. Por lógica, isso acaba atrasando os procedimentos para as desapropriações.

Todas essas medidas vêm piorando ainda mais no atual governo, visto que sua política vai de encontro com a defesa dos direitos humanos, assegurados e garantidos pela CF/1988.

Assim, pode-se perceber o interesse que, de certa forma, impera e direciona as atitudes do Poder Executivo, principalmente, quando se percebe que os discursos estão sendo efetivados, ou seja, há um movimento de criminalização dos movimentos sociais, como o MST, bem como de pender a política para os latifundiários. A grande mídia corrobora e informa sobre a situação atual, quando afirma que o: “Governo Bolsonaro paralisa reforma agrária[...]”. (FOLHA DE S. PAULO, 2019).

Dessa maneira, o que vem por meio da mídia é esse processo de ruptura da reforma agrária. Que é um direito constitucional que se conquistou por meio de ações de grupos sociais como o MST, mas que vem sendo atingido de maneira covarde, além de outros direitos.

¹³No século XX o problema de desapropriação se agravou. A despeito de algumas frágeis tentativas de reforma agrária. Na primeira tentativa já em 1946 com a elaboração da constituição, que foi derrotada com a exigência de pagamento pela terra. (BUAINAIN, 2008. Pág. 27).

¹⁴

Audiência pública, a Reforma Agrária, o corte orçamentário e o desmonte do INCRA. (SENADO,2017).

Portanto, há uma maior percepção de aumento das perseguições a defensores dos direitos humanos no Brasil, a saber:

Desde a sua criação, a comissão interamericana de Direitos Humanos, [...], tem feito um acompanhamento constante sobre a situação de defensores e defensoras de direitos humanos, assim como na existência plena da democracia e do Estado de direito. [...] a pesar disso, a comissão tem notado que os defensores e defensoras ainda enfrentam uma série de obstáculos para o exercício de suas atividades de promoção e defesa dos direitos humanos[...]. (OEA, 2015. Pág. 17).

Dessa forma, existe no país uma conjuntura que persegue os responsáveis pela defesa dos direitos humanos. Isso fica demonstrado em ações violentas contra os protestos. Sobre esta temática, o próximo tópico abordará a questão das manifestações.

3.2. Base legal dos protestos pelo direito à terra

Os movimentos sociais não param diante de toda opressão, é através do direito de protestar que buscam serem ouvidos. Haja vista, ser uma garantia constitucional reivindicar direitos.

Frisa-se o direito constitucional de fazer protestos de forma pacífica, haja vista, que manifestar-se é um dos pilares da democracia, assim, como reza o art. 5º inc. XVI da CF de 1988:

Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso a autoridade competente. (BRASIL, 1988).

Apesar de ser uma garantia constitucional, no Brasil ainda não existe lei que regulamente os protestos. O que se vê é a desproporcionalidade na atuação das forças policiais nos protestos da sociedade. Ou seja, o uso desmedido da opressão para com os movimentos de expressão de luta por direitos. Cita-se as leis que vem sendo debatidas no Congresso Nacional, principalmente a antiterrorismo que transpassa a legalidade de atuação do Estado.

Assim, o Estado é responsável por seus atos que ultrapassem a legalidade, isso é refletido na medida tomada pelo governo usando a GLO (Garantia da Lei e da Ordem) para aumentar os ataques a manifestantes, sobre tudo o Movimento Sem

Terra. Isso viola direitos em normas de tratados internacionais, no mesmo raciocínio, aponta luz:

O Estado na qualidade de pessoa jurídica, ao ratificar tratados internacionais de Direitos Humanos, assume responsabilidades no âmbito internacional. Além disso, tem responsabilidade objetiva, inserida pela Constituição Federal de 1988. Neste tipo de responsabilidade não há necessidade de comprovação de culpa, sendo suficiente, a existência de ato ilícito[...]. (LUZ, 2017. Pág.9).

Portanto, o Estado responde por seus atos, é clarividente a ilegalidade da atuação estatal em protestos. O uso exagerado da força configura um ilícito que atinge não só os manifestantes, mas também o Estado de Direito.

As consequências de uma atuação arbitrária são de cunho antidemocráticos e são, muitas vezes, trágicas. A omissão do Estado perante a legislação, tanto em cumprir a Constituição, quanto em elaborar leis para preencher as lacunas da mesma, faz com que o direito seja apenas um texto “morto”.

Isso é vivido nos dias atuais onde o país passa por momentos de vertigem em sua democracia. Pode-se perceber isso no documentário DEMOCRACIA em vertigem? (2019), que mostra as oscilações em que passa o sistema político.

A desconfiança no sistema político é o que está por trás das manifestações, a indignação dos cidadãos é pelo fato do Estado retirar seus direitos e suas garantias. Nesse jogo político onde o que prevalece é vontade impropria de democracia do governo atual em desestruturar os protestos pela reforma agrária.

Tornar ilegítima as manifestações é a base do governo para fazer crê que os manifestantes estão ali por bandeira política, apenas.

Nesse contexto percebe-se a tentativa de politizar os manifestos e torná-los criminosos:

[...] a criminalização primária do direito de protesto corresponde à seletividade do processo legislativo, em que a norma penal é elaborada de modo a direcionar-se a determinados destinatários individualizados de acordo com os anseios dos grupos dominantes. (ZOCCAL, Mariana, 2019).

A partir do discurso mencionado, no tocante aos protestos que ocorre nas ruas, nota-se que as classes dominantes enxergam as manifestações como uma forma de derrubá-las. Raciocínio antidemocrático, visto que a base para a democracia são os direitos legais de protestar e a liberdade de manifestação de pensamento.

E enquanto Estado de livre manifestação do pensamento, deve-se buscar zelar pelo texto legal da Carta Magna de 1988, assim mantém os pilares democráticos, esses que são todos os direitos conquistados pelo povo na constituinte de 1988.

Um dos maiores pilares da democracia é a dignidade da pessoa humana, dignidade esta conferida no inc. III, art. 1º da Constituição Federal, como já asseverado. E a luta pelo direito faz parte do contexto sob análise, é por meio desta que se chega a conquista de algum direito, como podemos visualizar no seguinte trecho:

O fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta. Enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça- e isso perdurará enquanto o mundo for mundo-, ele não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos. Todos os direitos da humanidade foram conquistados pela luta; seus princípios mais importantes tiveram de enfrentar os ataques daqueles que a eles se opunham; todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito do indivíduo, só se afirma por uma disposição ininterrupta para a luta. (LHERING. Pág. 27. 2007).

O direito tem um fim e, seguindo esse pensamento, deve-se entender que a luta pelo direito anda em conjunto com o mesmo. Em qualquer democracia o povo tem o dever de zelar pelas leis para que o Estado a mantenha em condições de ser instrumento de realização de sociedade.

Realizar referindo-se a de ver o Estado tomando providências para tirar do papel e concretizar o direito subjetivo. E quem detém esse, só consegue defendê-lo por meio do dever pessoal de ir atrás usando as ferramentas legais: Direito dos movimentos sociais é um direito subjetivo, portanto, investir nisso é nas palavras de Rudolf “a luta pelo direito é um dever do titular para consigo mesmo”.

Ante o exposto, é necessário entender a organização de um movimento social, qual seja: o MST. Este movimento é objeto da presente pesquisa, e iremos nos debruçar a seguir.

O MST, como já exposto, significa a luta pelo direito da reforma agrária, Levando-se em consideração esta ideia, importante frisar as palavras de Maria da Glória, quando afirma que:

Ao se falar sobre as categorias de movimentos sociais e seus diferentes tipos corremos vários riscos, desde a simplificação de se estabelecer uma tipologia da realidade social, em termos de modelos ideais, até a generalização completa dos fenômenos sociais, onde tudo seria considerado movimento social. (GOHN, 2011, pág. 267).

Movimentos sociais não é apenas um grupo que se organize para defender seus interesses, mas é preciso se identificar com “o tipo de ação envolvida” (Gohn, 2011). O MST é um movimento social que tem uma causa própria de atuação, seguindo esse pensamento, levando-se em consideração sua luta e o enfrentamento da opressão por parte do Estado e de segmentos da sociedade.

Assim, tem-se que o MST existe para reivindicar o que lhe foi “retirado”, nessa conjuntura política que se instalou no Brasil desde a colonização e, ainda mais forte e cerceadora de garantias constitucionais, atualmente, onde visualizamos um ataque vertical aos mandamentos constitucionais.

4. MÍDIA, AUTORITARISMO E MOVIMENTOS ANTIDEMOCRÁTICOS

Os paradigmas são uma expressão que geram conflitos (FERNANDES, 2008), e isso é notável em debates dirigidos por políticos. Para Fernandes 2008, percebe-se as ideologias partidárias nos discursos ideológicos.

Em entrevista dada a bandnews¹⁵ em 12/06 João Dória, atual governador de São Paulo. Diz: “MST é um movimento criminoso”. (João Dória, 2019). Frase sem base legal para sustenta-la, tendo em vista ser um argumento que não cabe em um país com uma constituição cidadã.

O político lança mais palavras e afirma “Aqueles que vivem no campo¹⁶ tem direito a posse de arma nas suas fazendas em suas casas”(João Dória, 2019). Isso é um discurso falacioso, pois é notável que é dirigido ao MST. A Carta Magna é um conjunto de normas que garantem proteção contra atos atentatórios à vida, não dar para interpretar de modo contrário.

Por isso, atacar de maneira odiosa movimentos sociais é uma afronta a própria democracia. Analisando a maneira pela qual são enxergados (MST) pela sociedade faz-se importante destacar a atuação de figuras políticas, para entender como funciona o sistema que oprime e interpreta erroneamente o Estado Democrático de Direito.

¹⁵ Ver íntegra da entrevista em: [youtube.be/u5e_O9yiO4w](https://www.youtube.com/watch?v=u5e_O9yiO4w)

¹⁶ Quando perguntado do MST ele fala o contrário, os que vivem no campo que ele diz são os latifundiários.

Diante do exposto, o movimento Sem Terra, é o alvo da política que cria modelos de estereótipos afim de que seja interpretado pela mídia e sociedade como marginais. Isso cresceu com a montagem de setores agrários dominantes.

E por isso o país, o qual historicamente tem na lógica do latifúndio a base de sua organização agrária com uma das maiores concentrações fundiárias do mundo. Prevalece a antítese do desenvolvimento rural. Tal contexto de concentração de terras tem em contraposto o nascimento do MST, fruto da relação contraditória do sistema econômico vigente. (FIGUEIREDO. 2018. Pág.89)

Analisado isso, o contraditório do setor econômico brasileiro é uma dos absurdos que é usado para justificar o falso desenvolvimento rural, onde permanece a exclusão social, e a violência desenfreada frutos de gestões políticas voltadas para fins pessoais.

Neste sentido, uma ferramenta de poder é usada para atingir MST, a mídia, que é um grande instrumento de manipulação da opinião pública, nesta sociedade do espetáculo, principalmente quando o que está em jogo são os interesses de setores da sociedade. Alguns domínios da imprensa publicam demasiadas reportagens atacando grupos sociais, e o MST vem sendo alvo desses ataques por estes veículos de comunicação. Assim, verifica-se que a busca incessante pela audiência e, conseqüentemente, divulgação de seus interesses, criam a imagem distorcida de quem eles querem prejudicar. Sobre esse contexto, podemos visualizar as palavras de Binini, quando afirma que: “Em suma a mídia e os grandes meios de comunicação lideram a utilização de discursos, imagens e argumentos. Personagens em uma entonação negativa buscam “criar” um problema [...]” (BIBINI. 2016. Pág.31).

O ódio disseminado pelos meios de comunicação é algo que remete a um passado sombrio da humanidade. Tempos onde pessoas foram dizimadas por serem de determinados grupos¹⁷.

E nesse contexto de ódio que se instala na democracia, o que mais é verificado é o incentivo ao que Luís Felipe Miguel chama de “trindade do elitismo clássico”. Entender isso é, compreender que as classes dominantes oprimem as minorias, e isso é fruto de uma democracia não amadurecida. Segundo o autor:

Pensadores como Nietzsche e Ortega Y Gasset formularam os princípios filosóficos do elitismo, coma afirmação da desigualdade natural e a crença de que sua contestação era o principal sinal de crise do mundo contemporâneo. Mais ou menos na mesma época surgiu a teoria das elites, que a dominação

¹⁷ O fascismo na Itália, a Alemanha Nazista. São exemplos de tempos de governos autoritários.

das minorias era inevitável e a democracia, impossível. (MIGUEL. 2002. Rio de Janeiro).

Esse pensamento é consistente quando é colocado frente a atual situação presenciada no Brasil. Alguns agentes da sociedade produzem o que o autor chama de “dominação das minorias” (Miguel 2002). Isso ocorre através do recrutamento de indivíduos para desmontarem a democracia.

Para isso produzem um pensamento homogêneo, ou seja, único, na qual todos tem o dever de pensar o que um determinado grupo quer. Em seu livro “A anatomia do Fascismo”, Paxton faz um minucioso estudo a respeito do fascismo, ele diz:

[...]quando os partidos fascistas chegaram ao poder, entretanto, eles nada fizeram para cumprir essas ameaças anticapitalistas. Puseram em prática com extrema e eficaz violências suas ameaças contra o socialismo. Brigas de rua em que os fascistas disputavam território com os jovens comunistas constavam entre suas mais poderosas imagens de propaganda (PAXTON. 2007. Pág.27).

Toda a repressão violenta reflete no contexto político atual brasileiro, figuras políticas que criminalizam e produz o ódio em seus admiradores. Em detrimento da liberdade de expressão de minorias, como o MST.

Esse movimento contrário à democracia se sustenta no autoritarismo de suas lideranças políticas. “A cultura predominante nos países latino-americanos está impregnada de ideias e práticas autoritárias”. (LANNI. 1998).

Desse jeito, cresce junto a essa ideia o pensamento voltado para uma espécie de patriotismo. Que é inerente aos movimentos antidemocráticos. Produz muitas falácias em seus discursos tendenciosos, oportunamente analisados¹⁸.

Esse pensamento patriota é uma criação do capitalismo, para Lanni “[...]subsiste o patriotismo recriado por dentro das relações capitalistas de produção e nas agências governamentais”. (LANNI. 1988).

O raciocínio é neste sentido: elite, políticos e mídia produzem o pensamento unitário para colocarem determinados grupos: MST, por exemplo, como criminosos e subverter as ideias de liberdade de expressão em busca das garantias de seus direitos.

¹⁸ Como já se sabe, Paxton analisa profundamente o Fascismo. Ele fala de sua imagem, e seus discursos que eram na teoria voltado para a nação, porém quando o fascismo tomava o poder, o que implantava era a violência em grupos contrários a esse movimento. Somente havia espaço para o ódio produzido para atrair as massas. Ver em A Anatomia do Fascismo, (2007. Pág.23).

Produzindo essa dominação de pensamentos, o poder midiático consegue perpetrar as mentes das pessoas e produzir o caos na democracia. Nos próximos parágrafos será melhor analisada a questão midiática da criminalização do MST.

4.1. Poder e mídia

O poder produzido pela esfera midiática causa grande impacto no contexto social, sobremaneira no modo de ser e pensar da população. Isso ocorre devido a vários argumentos e estratégias que eles empregam para conseguir convencer seus telespectadores.

Muitas das frases dirigidas pelos veículos de comunicação vêm acompanhadas de falácias para atacar, como já visto, o inimigo escolhido da vez. Doutrina (Capelato, 1988) Apud Fonseca, nesse sentido, comentam que:

[...] influenciar a opinião de inúmeras pessoas sobre temas específicos; participar das contendas políticas, e sentido lato (defesa ou veto de uma causa, por exemplo) e estrito (apoio a governos, partidos, ou candidatos); e atuar como “aparelhos ideológicos” capazes de organizar interesses. (CAPELATO apud FONSECA. Pág. 41, 42, 2011).

Seguindo essa lógica, a grande mídia exerce um papel de controle de pensamentos, tendo em vista que defendem seus interesses e os de determinados políticos e grupos. O papel da imprensa deveria ser o de informar, contudo como o autor bem coloca com o “apoio ideológico” a atuação em determinados temas é de “organizar interesses” (Capelato apud Fonseca, 2011).

A partir disso, nota-se que de forma geral o poder midiático é vestido de parcialidade. Uma vez que não existe imparcialidade quando a atuação é para beneficiar setores políticos e a própria empresa privada (emissora).

Essa quebra de condições indispensáveis para a comunicação despida de interesses ideológicos é uma estratégia, visto seu fim¹⁹. Convém salientar que além destes processos ora analisados, é importante entender que a notícia é uma mercadoria. Neste sentido leciona Fonseca:

Mas o aspecto central diz respeito ao fato de que a notícia como mercadoria possui uma especificidade ausente nos outros tipos de mercadorias, pois sua veiculação pode causar danos a pessoas, instituições, grupos sociais e às sociedades na medida em que possui (a notícia) o poder de, no limite: fabricar

¹⁹ A mídia tem o objetivo de informar, e é claro prestar serviços à sociedade. Mas, isso vem trajado excessos de comunicação falaciosa. Leciona Fonseca “[...] as notícias associam-se ao espetáculo, ao entretenimento, à lógica mercantil da audiência[...]”. (FONSECA. Págs. 44, 45).

e distorcer imagens e versões a respeito de acontecimentos e fenômenos, simultaneamente à sua função de informar. (FONSECA. 2011. Págs.46, 47).

Diante disso, as manifestações das imagens distorcidas de determinados atos, como as mobilizações em prol dos direitos constitucionais, podem ser verificadas e revestidas de demasiadas informações falaciosas.

A questão é que argumentos em excessos associadas a imagens negativas trazem danos à imagem irreversíveis²⁰. Este é um dos pontos que se deve levar e, muito, em consideração. Visto seu poder manipulador e autoritário.

É claro que é levado em consideração a liberdade de expressão, porém todo excesso é punível. E a Constituição de 1988 assegura isto. Art.5º inciso X, é claro quando afirma que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas [...]” grifos nossos (BRASIL. 1988).

Mesmo com toda a proteção legal que a Carta Magna de 1988 assegura, a mídia compartilha do pensamento inverso²¹. Desse jeito, grupos que não são da mesma doutrina política de setores da imprensa, são bombardeados por ataques em forma de reportagens, associando movimentos, tais como o MST, por exemplo, como agentes criminosos.

Ela produz estereótipos, no qual, o pensamento contrário o das majorias é considerado criminoso. De acordo com Quister, 2017: “[...]alienar tem aqui o sentido de estereotipar, de standardizar certo tipo de pensamento[...]”. Essa ideia midiática de alienar é um jogo de poder que é usado de um lado, como já sabe, para fins de estereotipar movimentos sociais, nesse sentido, cumpre frisar as palavras de Grossi:

Isto posto, é no jogo de poder desse campo permeado por tensões, confrontos e acordos que os diferentes meios disputam o espaço midiático e constroem sua especificidade; buscam fazer a diferença, definir seu peso relativo em meio a um espaço de grande homogeneidade, a qual está situada em dois níveis: do conteúdo- as fontes são quase sempre as mesma e só ganha relevância midiática o que já for pautado como notícia- e o da forma- há todo um aparato de linguagem, de rotinas produtivas do jornalismo, de

²⁰ “A mídia, com seu “domínio carismático”, forma, deforma, comanda e impõe os sonhos, os gostos, os hábitos, pensamentos e dizeres da massa. Para tal manipulação, recorre-se a caixas de ideias e teorias altamente sofisticadas da psicologia em busca da conquista do imaginário” (FERNANDA, ELLEN) disponível em abrapso.org.br

²¹ Para Fonseca, 2011. A mídia partilha de um pensamento burguês e liberal. Para ele grupos majoritários tentam impor suas vontades a uma minoria, assim como os as pessoas comuns, seguindo a teoria política liberal, deveria ser controlado por autoridades federalistas, e dessa forma teria outras forças controladoras acima desta. (FONSECA. 2011. Págs. 51, 52). Interessante esse pensamento do autor uma vez que recai, de forma direta no sistema político midiático brasileiro. Uma vez que os grandes meios de comunicação tentam se sobrepor aos poderes da república.

economia do tempo, do espaço e da imagem para que um fato seja alçado a condição de acontecimentos e ganhe todas as mídias. (GROSSI STELA.2008).

As notícias repetitivas são as responsáveis pela “disseminação de estereótipos” (Rossetto. 2013. Pág.7). Dessa maneira, um grupo que tem o interesse em dominar, emprega a sua ideologia dominante (Volanin. Pág.3)

Por isso, a mídia tem um gosto por enfatizar demasiadamente capas de jornais associando o MST, como pessoas que cometem crimes por invadirem propriedades. E isso fica no intelecto dos telespectadores, produzindo de forma negativa de um movimento constituído de maneira compatível com a Carta Magna.

Assim sendo, ao analisar o MST (Movimento sem Terra) e seus ideais, percebe-se que estes são o alvo que a mídia leva até seu público, como correntes criminosas, veja:

Quando tratada a ideologia em relação aos movimentos sociais, o discurso da criminalização é, em verdade, uma ideologia cuja transmissão se dá por aquilo que Gramsci denominou de consenso. Ou seja, o convencimento da ideologia, aqui através da mídia, levando-a ser incorporada pela própria sociedade, em que tanto as ações da criminalização têm impacto no cotidiano do movimento e nas pessoas dele pertencentes. (VOLANIN. [Entre 2005 e 2019], Pág. 4).

Com isso, nota-se que convencer trata-se de, primeiramente, criminalizar atos que visem o oposto do ideológico das elites. Que demonstram seu ódio por classes economicamente inferiores economicamente, ao lado disso concorrem para desestruturar os que não fazem parte da elite capitalista, alienando, portanto, indivíduos (Volanin, [entre 2005 e 2019]).

Pode-se compreender que a mídia e o poder que a mesma tem sobre a sociedade, de forma geral, exerce um papel de controle social. Além disso, existem autoridades do Estado que fazem com que essa conjuntura, consubstanciada no tripé: mídia, poder e política, seja mais forte e estruturada, desaguando em uma desigualdade de forças grande. Afinal, movimentos como o MST não dispõem do poder midiático nem do político.

Portanto, no próximo tópico, torna-se imperioso abordar a mencionada conjuntura e as questões que as circundam.

4.2. Mobilizações contrárias ao MST no Congresso Nacional

Visto que a mídia tem influência em decisões nos três poderes, é fundamental nesse ponto de estudo, abordar a dinâmica no Congresso Nacional. Afim de que analise atuações deste na esfera dos movimentos sociais (MST).

O centro do poder legislativo que recebe a denominação de casa do povo é palco de mobilizações contra o movimento Sem Terra, isso se dá de maneira antidemocrática. Os grupos que estão atuando nas bancadas do Congresso Nacional, são divididos em bancadas, estas responsáveis em defender interesses próprios. Que se negam a aceitar a diversidade cultural.

Nesta linha de raciocínio, temos que isto não deve ser admitido, uma vez que o Brasil é signatário da declaração universal da diversidade cultural. Para a UNESCO. Art. 1º da Declaração Universal da Diversidade Cultural:

Diversidade cultural: um património comum da Humanidade
A cultura assume diversas formas ao longo do tempo e do espaço. Esta diversidade está inscrita no carácter único e na pluralidade das identidades dos grupos e das sociedades que formam a Humanidade. Enquanto fonte de intercâmbios, inovação e criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para a Humanidade como a biodiversidade o é para a natureza. Neste sentido, constitui o património comum da Humanidade e deve ser reconhecida e afirmada em benefício das gerações presentes e futuras. (UNESCO. Art. 1º).

Para a UNESCO a diversidade é um direito que está associado aos direitos humanos. Este é um freio ao Estado autoritário, por isso, é alvo de ataques diversos. E os responsáveis por legislar, em um Estado onde tem seus pilares a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Art.1 Inc. II, III.).

São omissos os políticos que sabem que o Brasil é signatário da Declaração Universal da Diversidade Cultural, mas se omitem em proteger esses direitos, ainda mais os direitos humanos, que fatalmente é o berço à justiça e liberdade. “No preâmbulo da declaração, são conhecidos a dignidade inerente e os direitos inalienáveis de todos os membros da sociedade como condição para liberdade, justiça e paz no mundo”. (MONTEIRO. 2010. Pág. 28).

Nas palavras do autor é mencionado acima que a dignidade é o caminho para o alcance da paz social. O direito neste caso é usado para evitar conflitos, ao contrário do que é feito no Congresso Nacional.

Inaceitável é a tentativa astuciosa de políticos em querer criminalizar o MST com propostas incriminadoras: “Criminalizar, como terrorismo, as invasões e atuações

impeditivas dos movimentos sociais, MST por invadir propriedade privada e obstruir o direito de ir e vir dos cidadãos de bem”. (IDEIA LEGISLATIVA²²).

Percebe-se, de certa forma, que o discurso esboçado acima, denota ideias autoritárias:

Naturalizar a desigualdade, evadir-se do passado, é característico de governos autoritários que, não raro, lançam mão de narrativas edulcoradas como forma de promoção do Estado e de manutenção do poder. Mas é também fórmula aplicada, com relativo sucesso, entre nós brasileiros. Além da metáfora falaciosa das três raças, estamos acostumadas a desfazer da imensa desigualdade existente do nosso país e a transformar, sem muita dificuldade, um cotidiano condicionado por grandes poderes centralizados nas figuras dos senhores de terra em provas derradeiras de um passado aristocrático. (SCHWARCZ. 2019. Pág. 19).

Sabias as palavras do autor, afinal, o autoritarismo que se instalou neste país, ganhou dimensões absurdas, políticos que usam o poder para atacar o que a própria Constituição de 1988, deixou, como fruto da luta de movimentos sociais. A construção de luta do MST pela reforma agrária. E é isso que incomoda as classes dominantes.

Com isso, verifica-se que nos dias atuais o Congresso Nacional é palco de retrocessos em relação a democracia. Afinal todo pensamento único é autoritário. “Democracia repele a noção autoritária do pensamento único²³” (Rosa Weber, 2018).

E é com discursos falaciosos, que parlamentares criam o inimigo para atacar, desse jeito é comum ver deputados falando de forma agressiva para com grupos sociais (MST).

Este que é alvo de demasiados ataques de ódio, para Schwarcz (2019) o país é palco de intolerância e violência, e recebe muitas manifestações autoritárias. Caminha-se para a beira do precipício, em razão desses discursos opressivos.

Esta última palavra se encaixa em uma das visões do direito que os doutrinadores vêm se debruçando sobre ela, o LAWFARE. Para melhor compreensão vale saber o que este termo denota:

Lawfare é o uso do direito como arma de guerra contra adversário militar. O direito pode ser transformado em uma arma de muitas maneiras, mas a mais fácil delas é acusar o adversário de crimes de guerra, submetendo-o, assim ao assédio através de litígios e má publicidade. Obviamente, acusações de crimes de guerra não são o único método de lawfare. (LUBAN. 2017. Pág. 3).

²² Ver essa ideia em www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=89755

²³ Pensamento centrada, apenas, em um viés político, na qual a diversidade é criminalizada. Ver em horadopovo.com.br/democracia-repele-a-nocao-autoritaria-do-pensamento-unico.

Nos tópicos anteriores foi analisado o poder da mídia, neste caso, existe uma relação entre mídia e *lawfare*. No tocante ao fato de que a imprensa é quem reproduz o que os políticos autoritários criam, ou seja, fazem leis que tem a única finalidade de punir o MST como um movimento social. Para Carvalho, 2019. “Existe uma conexão entre a política e a violência”.

Prevalece dessa forma o seguinte, observa-se que nas palavras de Luban (2017) o *lawfare* é uma espécie de politização do direito. Observa-se que este instituto, como já mencionado antes, é uma estratégia de guerra.

Importante salientar que em conjunto com a mídia e com políticos antidemocráticos, o *lawfare* é utilizado para derrubar o MST. Projetos de lei como o de número 3.715, de 2019²⁴, é criado para aumentar a violência no campo, tendo em vista que esse projeto de lei dá mais poder para os proprietários de terras, haja vista andarem armados por toda extensão da terra

Verifica-se, neste ponto, tentativas de criminalizar as ocupações de terras e por meio de medidas como essa aumentarem os números alarmantes de mortes no campo. No próximo tópico será abordado mais sobre o *lawfare*, e suas implicações no âmbito da política atual do governo.

4.3. Relação entre criminalização e direito penal do inimigo

Diante do exposto, sabe-se que a prática do *lawfare* torna inimigo o adversário. E que, com isto, tenta-se derrubar sua prática considerando-a criminosa.

O MST é alvo de bancadas ruralistas no congresso nacional e isso implica, como já visto, medidas de elaboração de leis para criminalizar este movimento, afim de que seja justificada a violência praticada contra eles.

E em conjunto com o Direito Penal do inimigo o *lawfare* é um instrumento para atacar o adversário, e o direito penal do inimigo é uma teoria de modo que, um engloba o outro. E usados os dois, nasce a guerra contra os que são considerados oponentes, MST, Como exemplo, visto serem vítimas de perseguições da mídia e de bancadas ruralistas no Congresso Nacional.

²⁴ Esse projeto modifica o art.5º da lei 10.826 de dezembro de 2003. Ele amplia a possibilidade de posse de arma de fogo em território rural. Tendo em vista que para esta lei, é considerada residência toda extensão do território rural. Ver em www25.senado.leg.br

Antes de tudo, para melhor compreensão, vale destacar a definição, do que venha a ser esta teoria, conforme as palavras do doutrinador Cleber Masson:

Constata-se,[...], que o termo inimigo representa aquele que, em situação de confronto, deve ser enfrentado e a qualquer custo vencido. Sempre que se pretende um duelo, uma disputa ou, de modo geral, iniciar um movimento de inquietação, deve-se escolher alguém ou alguma entidade para mostrar inconformismo com a situação que se pretende modificar. (MASSON. 2016. Pág. 111).

A mencionada definição é interessante ao passo que, na conjuntura que se vive hoje, implantou-se, um inimigo. Se determinado grupo social, ou pessoa, não se interessa fazer parte de uma corrente majoritária de pensamento.

Este logo, é considerado um estranho, na visão de Jakobs “[...] o tratamento com o inimigo, que é interceptado já no Estado Prévio, a quem se combate por sua periculosidade”, (JAKOBS, 2007. Pág. 37).

Desse jeito, o Estado cria um inimigo de maneira prévia. Ou seja, produz estereótipos, para agir com sua força estatal, tornando grupos ou pessoas, como criminosas sem terem cometidos crimes.

Assim, veja o pensamento de Xavier em relação ao tema de paradigmas de pessoas consideradas criminosas pelo Estado, ou perigosas. Para justificar sua violência contra essas pessoas.

A discussão do conceito de violência de forma ampliada, levando em conta violência estrutural e o conseqüente processo de criminalização das classes subalternas, escamoteia-se por meio da propagação simbólica do medo da violência individual. Esse processo é posto em movimento tanto pelas instituições formais do Estado (Poder Judiciário, Legislativo, instituições de ensino etc.), como pelas informais (família, mercado, igreja, meios de comunicação etc.). (XAVIER. 2008).

Diante disso, as classes menos favorecidas economicamente, são as que mais sofrem com este tipo de criação do inimigo e sua conseqüente criminalização

Isso se dá porque o populismo penal faz com que as pessoas sejam condenadas sem um julgamento justo. A mídia cria o inimigo os políticos legalizam pelos projetos de leis inconstitucionais.

Acerca do uso do direito penal para as classes menos favorecidas Brito leciona:

Enquanto aos economicamente favorecidos garante-se proteção à penal propriedade, aos desfavorecidos o Estado não assegura de forma adequada a tutela dos bens jurídicos que lhes são caros (vida e integridade física, por exemplo). Enquanto aos primeiros o sistema penal se mostra tal qual verdadeiramente é, [...]; aos segundos, é uma ameaça constante[...]. (BRITO, 2016).

Por isso assegurar o sentimento de perigoso é importante para justificar a perseguição aos mais desfavorecidos economicamente. Desse jeito, no instituto do direito penal do inimigo, o Estado deve considerar que o inimigo é um sujeito que não detêm seus direitos de forma plena, nesse sentido são as palavras de Masson, a saber:

Inicialmente, o Estado não deve reconhecer os direitos do inimigo, por ele não se enquadrar no conceito de cidadão. Conseqüentemente, não pode ser tratado como pessoa, pois entendimento diverso colocaria em risco o direito à segurança da comunidade. O inimigo, assim, não pode gozar de direitos processuais, como o da ampla defesa e o de constituir defensor, haja vista que, sendo uma ameaça à ordem pública, desconsidera-se sua posição de na relação jurídico-processual. (MASSON. 2016. Pág. 112).

Desse modo, os sujeitos que o Estado tornarem inimigos, por meio de sua perseguição, por pertencerem a movimentos sociais, não terão um julgamento, haja vista, que já fora criado o criminoso, sem crime. Utilizando a teoria do direito penal do inimigo.

Nesse sentido salienta “é da essência do direito penal do inimigo, portanto o tratamento discriminatório de pessoas por meio da vulneração de seus direitos e garantias”. (BRITO, 2016).

E é fruto desse processo de criminalização do inimigo, “ o resultado é controle dos sujeitos e dos comportamentos, quais sejam os criminosos e seus crimes, através da aplicação da pena e da política criminal”. (XAVIER. 2008).

Afinal, manter os sujeitos sob seu comando, é uma estratégia do Estado para manter os indivíduos quietos. Ou seja, àqueles que são contrários ao discurso autoritário serão considerados inimigos.

Para Xavier “são esses os elementos utilizados nos discursos²⁵ que insistem em apoiar o recrudescimento do controle social por meio da aplicação da legalidade do direito penal (XAVIER. 2008).

E com isso, percebe-se que o direito é utilizado de duas formas, na visão de Masson, a primeira tem-se o chamado direito penal do cidadão, que “são respeitados todos os direitos e garantias” do mesmo, o outro é o direito penal do inimigo, que são “eliminados os direitos e as garantias” das pessoas. (MASSON, 2008. Pág. 114).

²⁵ Os discursos da mídia sobre o crime que recaí sobre as pessoas menos favorecidas, bem como a tentativa de endurecimento das leis para o inimigo, através do congresso nacional. “Uma atitude ou relação- ou mesmo um conceito- quando é construída como criminal, passa a ser enquadrada dentro da lógica violência e responsabilidade individual versus segurança pública[...]. XAVIER. 2008.

Logo, entende-se que o direito penal é um poderoso instrumento de controle da sociedade. Ao passo que governos autoritários se utilizam dessa estratégia para tornar crime os movimentos que forem contrários a seus interesses e sua ideologia política.

Isso pode ser constatado a partir da realidade atual, como já visto, no discurso de autoridades públicas, na tentativa de criminalizar movimentos sociais, tais como o objeto de estudo, qual seja o MST.

Nesse contexto, pode-se mencionar o denominado “Neopunitivismo” conhecido por ser a “quarta velocidade do direito penal”, sobre o tema, cumpre frisar as seguintes ideias expressas por Masson:

O neopunitivismo relaciona-se ao direito penal internacional caracterizado pelo alto nível de incidência política e pela seletividade (escolha dos criminosos e do tratamento dispensado), com elevado desrespeito às regras básicas do poder punitivo, a exemplo dos princípios da reserva legal, do juiz natural e da irretroatividade da lei penal. (MASSON, 2008. Pág. 115).

O autor cita as palavras “seletividade” e “escolha dos criminosos e tratamento dispensado”. Bem característico do instituto do direito penal do inimigo, nessa visão que abarca a punição para o rival, ocorre o “aumento do arsenal punitivo do Estado, inclusive de forma mais arbitrária e punitiva do que o direito penal do inimigo” (MASSON, 2008. Pág. 115).

Nessa esteira, constrói-se um opoente para punir, e livrar-se dos abusos cometidos, usando estratégias de guerra para derrotar a todo custo as classes desfavorecidas, e tornar como criminosos determinados movimentos sociais (MST), que lutam para efetivar seus direitos.

Na lição de Xavier, visualiza-se que: “destarte acreditamos que discutir as relações de violência é, também, discutir as relações sócias permeadas pelos interesses de classe. (XAVIER, 2008). E a seguir será abordado os ataques aos direitos que o MST construiu ao longo da História.

4.4. Ataques a Direitos Fundamentais do MST

Já se sabe que o MST fora alvo de diversas perseguições políticas no passado, e estar sendo atualmente, e pior com políticos e mídia criminalizando as ações do MST. Por bater de frente com os interesses da elite rural.

Do que fora visto até o momento, pode-se aferir como se dá a luta do MST e sua trajetória no decorrer dos anos, passando por períodos de diferentes governos. Leciona Coletti que: “o Movimento do Trabalhadores Sem Terra tornou-se a maior expressão política de luta pela terra e pela reforma agrária no Brasil no período recente”. (COLETTI, 2005. Pág. 11).

E isso, leva a uma compreensão de que o MST é um sujeito que atua na defesa da sua classe, para Caldart:

Para além das polêmicas existentes entre os estudiosos da questão agrária no Brasil, a respeito dos avanços e retrocessos da luta pela Reforma Agrária na conjuntura atual, e do papel político desempenhado pelo MST na reentrada deste tema na agenda do país, análise em que não pretende entrar nos limites deste texto, há um fato social, histórico, e que quase um consenso entre os analistas, sejam movidos por preocupações conservadoras, sejam aqueles preocupados com a avanço das transformações sociais. (CALDART. 2001. Pág.211).

Diante disso, existem dois lados contrapostos. O primeiro que se preocupa com avanços na sociedade e com a justiça igualitária, já o segundo, não se contenta em ver o desenvolvimento social. E o capitalismo é um pilar para este contexto.

Na medida que o capitalismo neoliberal contribui para manter o atraso, investindo em formas escravas de trabalho, como as análogas à escravidão. Por ter uma ideia de intervenção mínima do Estado, dá margem para abusos cometidos por grandes proprietários de terra.

Isso gera um contraste no meio social, porque os investimentos concentram-se nas mãos da elite, reproduzindo massas de pessoas pobres. Podendo ser visto no seguinte pensamento de Santos: “A produção e a reprodução da desigualdade social no mundo cresce em proporções inimagináveis[.]”. (SANTOS. 2019).

Diante deste quadro de capitalismo conservador, o a sociedade tem uma tendência forte para se manter capitalista, em um Estado neoliberal. Tendo em vista que as elites participarem de forma indireta nas decisões do governo. “[...] o Estado é fundamental no Capitalismo brasileiro, tendendo a ser dominado pelos interesses das classes dominantes. (SANTOS. 2019).

Diante disso, com os poderosos aliados a força estatal, chega-se ao núcleo da questão do desmonte dos direitos do MST. Este movimento está assistindo o ataque do Estado às suas, já conquistadas, terras.

Um destes ataques ocorreu no Centro Paulo Freire²⁶. Diante deste fato, o que sobra é a política Neoliberal, que agrada e, muito, o agronegócio. Como já visto nos parágrafos anteriores, o Estado fortalece o Neoliberalismo, e a sociedade mantém-se capitalista. Leciona Coletti: “[...] a política Neoliberal provoca a ruína de inúmeros pequenos produtores agrícolas. (COLETTI. 2005. Pág. 16).

Diante disto, as velhas políticas direcionadas a atacar o MST, voltam com mais força na atualidade. Haja vista o poder que as elites agrárias dispõem tanto no Congresso Nacional quanto no Executivo.

[...] uma organização paralela ao movimento sindical, para através da contratação de assessores jurídicos, sustar desapropriações de terras, financiar campanhas para cargos eletivos, além de sustentar milícias armadas para defender terras dos membros da organização. Não que elas não fossem defendidas com armas antes, a diferença é que agora elas são assumidas por uma organização e não praticadas individualmente. (KUSCHIK apud AYOUB, 2006. Pág. 11).

Conforme verifica-se nas palavras de Ayoub existe uma certa: “articulação entre os ruralistas” “para defesa” das terras. (AYOUB. Pág.11). Ao passo que as classes dominantes formam um “pacto conservador” (AYOUB, pág. 147. 2006). Porque assim, dificultam o acesso às políticas de reforma agrária.

Diante desses fatos, o conservadorismo apresenta-se sendo um traço das políticas neoliberais, e formam esse pacto para conseguirem implantar suas ideologias, dificultando o acesso à terra. “[...] as medidas neoliberais possuem um nítido caráter antipopular, expresso nos resultados sociais do Estado[...]. (COLETTI. 2005. Pág. 151).

Essas ideias neoliberais ²⁷são contrárias ao igualitarismo social (COLETTI. Pág. 152). Por isso, há uma dinâmica antidemocrática a querer derrubar qualquer movimento que seja contrária as suas ideias. Mesmo que para isto, criem o inimigo, e usem a lei com o objetivo de legalizar atos que não são compatíveis com a democracia.

²⁶ O centro de Formação Paulo Freire está localizado no Assentamento Normandia em Caruaru-PE. Foi alvo de uma ação movida pelo INCRA. Se faz necessário saber que isso ocorreu por um fato que já estava arquivado, porém o Governo desarquivou, o que culminou com a reintegração de posse. Mas a justiça entendeu que, trata-se de área de interesse social. Ver em www.op9.com.br/blogs

²⁷ O neoliberalismo nasceu em 1940, na Europa, e era contrária a qualquer forma de intervenção do Estado na intervenção do mercado. Para esta corrente ao promover igualitarismo social o Estado destruía a liberdade dos cidadãos. COLETTI, 2005. Pág. 152.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve a intenção de mostrar os estigmas sociais ainda não superados de um movimento social (MST). Foi abordado que desde o descobrimento deste país houve intensa concentração de terras não mãos de figuras da coroa.

E que mesmo com a passar dos anos isso não mudou, até os dias de hoje, há muitas terras improdutivas, que não cumprem sua função social. Dando margem, dessa forma, para o atraso econômico no meio rural. Foi claramente abordado na pesquisa a questão do modelo arcaico rural brasileiro.

Diferente de outros países, europeus e até mesmo na América do Norte, que utilizaram a reforma agrária de maneira mais eficaz. No Brasil, porém as desapropriações ocorrem de forma lenta. Isso é incompatível com os mandamentos da Constituição Federal.

Outra questão relatada são os direitos fundamentais do MST, haja vista serem grupos organizados que possuem legitimidade para lutarem por seus direitos, assim como bem assegura a Carta Magna de 1988.

É de fundamental importância entender esse ponto do MST como um movimento social, que luta por direitos, individuais e coletivos. Tendo em vista os diversos ataques sofridos por eles, no decorrer de sua formação. E ainda mais, na atualidade com a volta de governos perseguidores.

Nesse sentido a mídia e os políticos de extrema direita, fazem um caça às bruxas. Esse foi um período marcado pelas perseguições a centenas de mulheres entre os séculos XV e XVII.

Movimento que seja contrária as suas ideias. Mesmo que para isto, criem o inimigo, e usem a lei com o objetivo de legalizar atos que não são compatíveis com a democracia. A pesquisa enfatiza, com isso, a questão do uso exagerado de imagens pela mídia associando o MST a criminosos.

Interessante frisar nesse que merece ser profundamente abordado em pesquisas. Haja vista que o direito de informação não pode se sobrepor aos direitos humanos. Pilar da constituição de 1988. Quando a mídia ataca de forma seletiva, ela deixa de fazer jornalismo.

Passa a empregar o LAWFARE, explanado na pesquisa. Esse instrumento é muito comum nos veículos de comunicação, hoje em dia. Nesse sentido, procura-se demonstrar isso no texto.

Outro ponto explanado é que fica claro a forma pela qual ocorre as perseguições políticas ao MST. Com a desmontagem do INCRA. O governo tem interesses, apenas partidários.

O discurso vazio, sem preocupação com a atual estrutura agrária, é muito sério, porque isso é retrocesso. Tendo em comparação com os direitos já alcançados pelo MST, e que agora corre riscos de travarem no tempo.

Portanto criar projetos de leis para tornar o MST um movimento terrorista não é um demonstrativo de política que estar de acordo com a Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. **Movimento dos trabalhadores rurais Sem Terra (MST)**. Toda matéria. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019. Disponível em:<www.todamateria.com.br/movimento-dos-trabalhadores-sem-terra-mst/> acesso em 30 de outubro de 2019 às 19:23.

BUAINAIN MÁRCIO. Antônio. **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas-SP: Unicamp, 2008.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 2016.

GOHN GLÓRIA, Maria. **Teoria dos movimentos sociais**. 9°. Ed. São Paulo: Loyola, 2011.

COLETTI, Claudinei. **A trajetória política do MST: da crise da ditadura ao período neoliberal**. Campinas 29 de agosto de 2005. Disponível em<www.reformaagrariaemdados.org.br> acesso em 27 de outubro de 2019 às 21:30.

CLEBER, Masson. **Direito Penal: Parte Geral**. São Paul: 10° ed. Método, 2016.

ECIDADANIA. **A agricultura familiar, a reforma agrária, o corte Orçamentário e o desmonte do INCRA**. Brasília-DF, 24 de outubro de 2017. Disponível em<www.12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=11713> acesso em 27 de outubro de 2019 às 21:40.

FIGUEIREDO. Yuri Gomes. **A imagem do MST produzida pela mídia e sua influência sobre a formação discursiva dos discentes de uma universidade federal**. 03 de dezembro de 2018. Disponível em<www.peridicos.ufpe.br/revistas/revistamseu> acesso em 06 de outubro de 2019 às 21:40.

FERREIRA, Rebeca. **Função social da propriedade- uma relevância sócio-jurídica**. 20 de julho de 2005. Disponível em<www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2181/Funcao-social-da-propriedade-uma-relevancia-socio-jurista> acesso em 22 de outubro de 2019 às 15:38.

GUNTHER, Jakobs. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 2° edição. Porto Alegre: livraria do advogado, 2007.

HORA DO POVO. **Democracia repele a noção autoritária do pensamento Único diz Rosa Weber**. 11 de dezembro de 2019. Disponível em<www.horadopovo.com.br/democracia-repele-a-nocao-autoritaria-do-pensamento-unico-afirma-rosa-weber/> acesso em 29 de outubro 2019.

JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?**. Vol.1: Rio de Janeiro. Civilização brasileira. 1962.

LANNI, Octavio. **A questão Nacional na América Latina**. Jan./Mar. De 1988. Disponível em<www.scielo.com.br/scielo.php?script=sci_arttex&pid=s0103-40141988000100003> acesso em 12 de outubro de 2019 às 21:23

LUBAN, David. **Carl Shmitt e a crítica ao lawfare**. Ribeirão Preto-SP, Junho de 2019. Disponível em<www.revistas.unaerp.br/paradigma>acesso em 13 de outubro de 2019 às 7:20.

LUZ, Paulo Henrique Ribeiro da. **Uso da força policial em manifestações públicas no Estado Democrático à luz dos direitos humanos: regra ou exceção**. 2017. Disponível em<www.faculdadesabara.com.br> acesso em 21 de outubro de 2019 às 17:32.

MASSACRE DE ELDORADO DOS CARAJÁS. **Anistia internacional**. Brasil, 15 de abril de 2016. Disponível em<anistia.org.br/noticias/massacre-de-eldorado-dos-carajas-20-anos-de-impunidade-e-violencia-campo/>. Acesso em 30 de outubro de 2019 às 8:30.

MENDONÇA, Regina de. **A questão agrária no Brasil**. 2º ed. São Paulo: Expressão popular, 2010.

PINTO ZOCCAL, Mariana. **Manifestar-se é um direito? 5 anos de “junho” e a criminalização do direito de protesto**. 2017. Disponível em< portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/582630470/manifestar-se-e-um-direito-05-anos-de-junho-e-a-criminalizacao-do-direito-de-protesto>. Acesso em 13 de outubro de 2019 às 16:40.

PAXTON, O. Roberto. **A anatomia do Fascismo**. São Paulo: Paz e terra, 2007.

SANTOS, Josiane Soares. **O enfretamento conservador da “questão social” e desafios para o serviço social no Brasil**. São Paulo, 28 de maio de 2019. Disponível em<www.scielo.br> acesso em 23 de outubro de 2019 às 05:50.

SCHWARCZ, LILIA MORITZ. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: schwarcz, 2019.

SILVA, Roberta. **TRF 5 suspende reintegração de posse do Centro Paulo Freire em Caruaru. Pernambuco**. 16 de outubro de 2019. Disponível em<www.op9.com.br/blogs/opiniao-e-poder-pe/trf5-suspende-reintegracao-de-posse-do-centro-paulo-freire-em-caruaru/> acesso em 12 de outubro de 2019 às 15:23.

SOUZA, Gabriela de Oliveira Mascarenhas. **A função social da terra e a desapropriação para fins de reforma agrária**. Brasil, 06 de junho de 2018. Disponível em<www.jus.com.br> acesso em 29 de setembro de 2019 às 06:30.

TARGINO, Ivan. **As ligas camponesas na Paraíba**. Março de 2011. Disponível em<www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/962/697>.

VON LHERING, Rudolf. **A luta pelo direito**. São Paulo. Ed. Afiliada, 2007.

VOLANIN, Leopoldo. **Poder e Mídia: a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas**. Paraná, [Entre 2005 e 2019]. Disponível em<www.diaadiaeducacao.pr.gov.br>acesso em 05 de outubro de 2019 às 00:23

VENDRAMINI, Regina. Célia. **Pesquisa e movimentos sociais**. Educ., Campinas. Campinas-SP, dezembro de 2007. Disponível em<www.cedes.unicamp.br> acesso em 28 de outubro de 2019 às 12:30.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **O campesinato brasileiro: uma história de resistência**. Brasília-DF 2014. Disponível em<www.scielo.br> acesso em 12 de outubro de 2019 às 23:20.

XAVIER, Arnaldo. **A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o serviço social**. Dezembro de 2008. Disponível em<www.scielo.com.br>acesso em 15 de outubro de 2019 às 10:01.

GROSSI PORTO, Maria Stela. **Mídia, Segurança Pública e representações sociais**. Março de 2008. Disponível em<www.scielo.com.br> acesso em 09 de outubro de 2019 às 13:45.